

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO Nº 158/2016**

**"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EUROVALE VEÍCULOS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **EUROVALE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.327.318/0001-56, com sede no Município de Lajeado/RS, na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 387, Bairro Americano, CEP: 95.900-000, neste ato representado por **ALBINO BETIOLO NETO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado no Município de Caxias do Sul/RS, na Avenida Rubem Bento Alves nº 750, sala 04, Bairro Sagrada Família, CEP: 95.052-550, inscrito no CPF sob nº 964.371.540/04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 033/2016, Pregão Eletrônico nº 009/2016.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 009/2016.

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

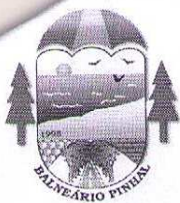
**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado á vista, em até 07 (sete) dias após a entrega dos veículos.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:  
1003 1027 449052



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

### Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

### Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### Cláusula Oitava – RESCISÃO

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

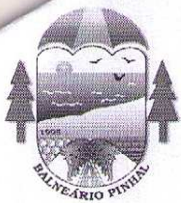
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **MUNICÍPIO**;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 009/2016;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 16 de setembro de 2016.

Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO PALHARIN**  
**PREFEITO**

**EUROVALE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**Testemunhas:**

Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer  
CIC/MF nº 952.096.110/00  
CI/SJS/RS nº 9066830226